



AESB | AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SANTA BÁRBARA
GONDOMAR

2022

LINHAS ORIENTADORAS



ORÇAMENTO 2022

【NOTA PRÉVIA】

Decorrente do **Contrato Interadministrativo** (de delegação de competências) é a Câmara Municipal de Gondomar a principal fonte de receita do Agrupamento (FOFI 541), de cuja boa gestão depende o seu adequado funcionamento e o prosseguimento dos objetivos e metas estabelecidas no Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.

Para além da fonte de financiamento referida, o Agrupamento pode recorrer ao Orçamento de Dotações com Compensação em Receita (FOFI 515), permitem responder a algumas necessidades imediatas, muitas vezes não previstas, decorrentes de situações pontuais e/ou imponderáveis.

Resultante de candidaturas a projetos (TEIP, Ciência Viva...) o Agrupamento arrecada, ainda, verbas direcionadas para atividades pedagógicas das quais os alunos são os principais beneficiados (FOFI 443).

Tomando em consideração os valores e princípios gerais definidos no **Projeto Educativo**, cabe ao Conselho Geral aprovar as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento deste Agrupamento para o ano 2022.

Torna-se, então, preponderante definir linhas de atuação que possam responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes, mantendo as boas práticas de gestão, apoiando de forma efetiva as expectativas da comunidade educativa no sentido de minorar as reais dificuldades e constrangimentos existentes no seu meio, promovendo uma gestão eficaz dos recursos disponíveis impulsionadora do sucesso dos alunos e de uma maior e melhor exploração do Contrato de Autonomia, em linha com o determinado nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Será importante referir que o exercício de autonomia do Agrupamento não poderá ser cerceado por constrangimentos impostos pelo orçamento, não só nos valores atribuídos nas diferentes rubricas, mas também na execução financeira.

PRINCÍPIOS A OBSERVAR

Na elaboração do orçamento e na sua execução, a Diretora e o Conselho Administrativo deverão reger-se pelos princípios gerais de ética, consignados no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho:

- **Princípio da Legalidade:** a elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência à legislação em vigor que lhe for aplicável.
- **Princípio da Adequação:** a elaboração do orçamento deve responder à correlação entre as necessidades e as possibilidades financeiras e as atividades propostas no plano anual de atividades do agrupamento, uma vez aprovado.
- **Princípio da Clareza:** a elaboração do orçamento deve definir-se e concretizar-se de modo a que, em qualquer momento, possa a sua observação e execução ser facilmente compreendidas e, por direito, acompanhadas e escrutinadas pelo Conselho Geral.
- **Princípio da Eficácia e Eficiência:** a elaboração do orçamento deve orientar-se por uma avaliação que equacione a ponderação entre os custos associados a uma qualquer ação a realizar e o seu retorno, procurando a sua concretização pelo menor custo. Deverá ainda dar-se prioridade, na afetação de recursos orçamentais, às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável, considerando os objetivos fixados, nomeadamente no Projeto Educativo.
- **Princípio da Primazia Pedagógica:** na elaboração do orçamento e na sua execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente sobre as de natureza administrativa.
- **Princípio da Proporcionalidade/Equidade:** na elaboração do orçamento, a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em conta a dimensão e complexidade dos diversos níveis de ensino do Agrupamento, bem como o número de participantes e/ou destinatários, das atividades e serviços e evitar tratamentos discriminatórios.
- **Princípio da Responsabilidade Partilhada:** na projeção das receitas e despesas, a elaboração do orçamento deverá envolver os contributos dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades, responsabilizando-os no processo.
- **Princípio da Transparência:** as informações sobre o processo de elaboração e de aprovação do orçamento, assim como o documento final aprovado, deverão encontrar-se acessíveis a todos os membros do Conselho Geral.
- **Princípio da Utilidade:** o orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático, sobressaindo,

também, como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através do Plano Anual de Atividades, da concretização do Projeto Educativo e do seu Contrato de Autonomia.

LINHAS ORIENTADORAS

Tendo em conta os princípios enunciados, as linhas de orientação para a elaboração do orçamento do ano económico de 2022, após a afetação, prioritária, dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias que garantem o normal funcionamento do Agrupamento, devem consignar:

1. Prioridade da ação em função do **Projeto Educativo** e do **Plano Anual de Atividades**.
2. Resposta às necessidades de manutenção e modernização dos espaços e dos equipamentos, incluindo a melhoria das condições do exercício da atividade, de higiene, de saúde e de segurança.
3. Reforço do investimento para a criação e manutenção de espaços potenciadores de aprendizagens inovadoras, com especial enfoque nas condições de acesso à internet.
4. Reforço do investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários a metodologias diversificadas no processo de ensino e de aprendizagem, às atividades de enriquecimento curricular e à ocupação dos tempos livres dos alunos.
5. Implementação de medidas de combate ao desperdício, de poupança de energia, garantindo a concretização de objetivos associados à redução de gastos, moderação de consumo, a reutilização e a reciclagem.
6. Apoio à formação de docente e não docentes em função das prioridades de formação detetadas.
7. Estabelecimento e promoção de protocolos e parcerias com instituições, organizações e/ou entidades da comunidade, visando o intercâmbio e troca de experiências e serviços numa lógica de cooperação.
8. Reforço de medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros das comunidades educativa e escolar.
9. Apoiar atividades que pela sua valia possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito do Agrupamento.
10. Concretizar o Orçamento Participativo da Escola, gerindo os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P. e um eventual financiamento suplementar de acordo com as disponibilidades financeiras do Agrupamento.

NOTA FINAL

Na elaboração do orçamento deve o Conselho Administrativo tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas, adequando-o globalmente às necessidades e contingências do Agrupamento.

Pelo seu conhecimento da realidade do Agrupamento, deverá elaborar um orçamento orientado para a prossecução dos objetivos presentes nos documentos estruturantes, visando a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento pleno e integral dos alunos.

Deverá, ainda, procurar fontes de financiamento ou parcerias que contribuam para a modernização do Agrupamento, possibilitando eventuais contrapartidas financeiras.

Face ao exposto, deve a Diretora, conjuntamente com o Conselho Administrativo, ter como referência a média das despesas realizadas no ano anterior nas diferentes áreas de funcionamento, adequando-as globalmente à conjetura de novas realidades e critérios de economia, tomando em devida consideração o presente documento.